Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2701/2020
Data: 14 / 09 / 2020
Ass. 09:51h.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serafina Corrêa para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R$ 4.113,71.

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$ 6.170,72.

§ 4º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – R$ 411,00 por ausência de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R$ 205,00 por ausência em Reunião de Comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de Sessão Extraordinária, e participação em Sessão Solene ou Sessão Especial, não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 10 de setembro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
1º Secretário

Ver. José Carlos Betinardi
Vice-Presidente

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município. Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos tem a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R$ 4.113,71.

2. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar
Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 10 de setembro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
1º Secretário

Ver. José Carlos Betinardi
Vice-Presidente

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. 06 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REF. MÊS 09/2020 – ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
(X) Geração de despesa		Despesa: Obrigatório de caráter continuado		
DESCRIÇÃO:				
Fixação Subsídio – Agentes Políticos				
ESPECIFICAÇÃO				
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
1	Fixação Subsídio – Agentes Políticos			
TOTAL				
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	**VALOR**			**FONTE DE RECURSO**
	EXERCÍCIO 2021	**EXERCÍCIO 2022**	**EXERCÍCIO 2023**	RECURSO LIVRE
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

OBSERVAÇÃO

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023. Como a fixação do subsídio corresponde à remuneração atual dos Vereadores não há um aumento de despesa nestes exercícios.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2003.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Valor previsto da despesa relacionada no ítem anterior R$ 0,00

Michael Falcão da Silva Sladek
Contador CRC-RS 099072-O

Michael Sladek
Contador - CRC 99072
Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa - RS

(x) O recurso está disponível na fonte acima identificada, o valor será mantido conforme última revisão geral anual concedida no exercício de 2019, sendo o valor do Presidente de R$ 6.170,72 e demais Vereadores R$ 4.113,71 salienta-se que tais valores não causam nenhum tipo de impacto nas metas, pois tais valores já constam previstos desde a referida revisão geral anual.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2020.

NEREU HILÁRIO ROSSETO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NEREU HILARIO ROSSETTO, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações na LC 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, ação (ações), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não encontrara(m) nenhum disposto legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2020.

NEREU HILARIO ROSSETTO
Ordenador de Despesa

Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REF. MÊS 09/2020 – ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
(X) Geração de despesa		Despesa: Obrigatório de caráter continuado		
DESCRIÇÃO:				
Fixação Subsídio – Agentes Políticos				
ESPECIFICAÇÃO				
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
1	Fixação Subsídio – Agentes Políticos			
TOTAL				
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	**VALOR**			**FONTE DE RECURSO**
	EXERCÍCIO 2021	**EXERCÍCIO 2022**	**EXERCÍCIO 2023**	RECURSO LIVRE
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	
OBSERVAÇÃO				
O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023. Como a fixação do subsídio corresponde à remuneração atual dos Vereadores não há um aumento de despesa nestes exercícios.				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01.031.0001.2003.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES				
3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL				

Valor previsto da despesa relacionada no ítem anterior R$ 0,00

Michael Falcão da Silva Sladek
Contador CRC-RS 099072-O

Michael Sladek
Contador - CRC 99072
Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa - RS

(x) O recurso está disponível na fonte acima identificada, o valor será mantido conforme última revisão geral anual concedida no exercício de 2019, sendo o valor do Presidente de R$ 6.170,72 e demais Vereadores R$ 4.113,71 salienta-se que tais valores não causam nenhum tipo de impacto nas metas, pois tais valores já constam previstos desde a referida revisão geral anual.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2020.

NEREU HILÁRIO ROSSETO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 09 | Rubrica 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NEREU HILARIO ROSSETTO, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações na LC 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, ação (ações), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não encontrara(m) nenhum disposto legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2020.

NEREU HILARIO ROSSETTO
Ordenador de Despesa

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527
(51) 3017-4999

IGAM®

(http://www.igam.com.br)
(51) 99844-0441(https://wa.me/555198440441?text=Ol%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)
(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50)
(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

(http://www.i br/ouvidoria)
OUVIDORIA do IGAM
ouvidoria@igam.com.br

Rio Grande do Sul

Busque no site

Câmara Municipal de Serafina Correa

Acesso restrito Sair (http://www

PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO
Clique Aqui

(http://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo)

PRÓXIMOS CURSOS EAD
Clique Aqui

(http://www.igam.com.br/cursos-online)

Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial

Data Final

Enviar

Atendente	Rita de Cássia Oliveira
Criação	02/09/2020
Prazo	09/09/2020
Produto	Jurídico
Interessado	Kelly Dellazeri
Situação	Encerrado

Consulta do Cliente

Estamos fazendo o PL referente aos subsídios dos Vereadores e ficamos com uma dúvida. No curso ministrado pela Dra. Rita, foi colocado que não se deve fazer menção a LC 173. No entanto, após a análise do modelo de minuta disponibilizado, em que consta a previsão da revisão geral anual para o primeiro ano do mandato, ficou a dúvida de como proceder em relação a concessão ou não da RGA deste período, ou, se concede e somente servirá para base de cálculo ao ano seguinte.\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 54 34441-477\Celular para contato:

Arquivos enviados pelo cliente

Sem arquivos

Resposta do Consultor

Prezados,

Acerca de fixação de subsídios para os agentes políticos o IGAM editou a Nota Técnica do IGAM nº 2, de 2020, que *"orienta sobre a fixação de subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito, de secretários e de vereadores para a legislatura 2021/2024"*, bem como a Nota Técnica nº 15 de 2020, que "*disponibiliza orientações sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavirus SARS- Cov- 2, com adoção de medidas fiscais e concessão de auxílio financeiro da União dos Estados, Distrito Federal e Municípios – Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020*".

Pontualmente sobre os subsídios e a respectiva reposição da perda inflacionária (RGA) observe-se que deve ser mantida a fixação para os quatro anos da legislatura (2021-2024), tratando-se de fixação originária. Se eventualmente o valor dos subsídios for superior aos da legislatura atual, caso o Município venha a aderir ao programa com base na LC nº 173, de 2020, o "congelamento" do valor deve ser aplicado em 2021, ou seja, somente em 2021 não se paga o valor estabelecido a maior do que na atual legislatura, por incidência da Lei Complementar, de caráter nacional, seja em relação ao subsídio ou outras incidências sobre o mesmo. Assim, não é necessário fazer constar dispositivo sobre o assunto (referente à LC 173) na lei que fixar os subsídios para a legislatura, a aplicação será automática para os Municípios que aderirem ao programa. Na Nota Técnica do IGAM nº 2, de 2020, seguem minutas para a fixação dos subsídios, a serem adaptadas em âmbito local, ressaltando que todos os demais limitadores e tetos para referida fixação permanecem mantidos.Nesta Nota Técnica existe outra observação importante com relação à RGA, ou seja, para os agentes políticos a concessão de RGA no primeiro ano deve ser proporcional, devendo consgtar da lei. Caso venha a aderir ao programa referido na LC 173, a aplicação desta será automática.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Downloads

Arquivo 1 (http://www.igam.com.br/area-logada-ver-arquivo-287891)

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. Clique aqui (/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
Busca por novas tecnologias
Melhoria contínua dos serviços
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

(http://gestaopublica.igam.com.br/) (http://www.igam.com.br/igampublicacoes/)

(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50)

(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

ACESSO RÁPIDO

SOBRE O IGAM (http://www.igam.com.br/sobre-o-igam)
CURSOS (http://www.igam.com.br/listagem-de-cursos)
NOTÍCIAS (http://www.igam.com.br/noticias)
CONVERSAS PELO IGAM (http://www.igam.com.br/conversas-pelo-igam)
CONTATO (http://www.igam.com.br/contato)
SERVIÇOS (http://www.igam.com.br/servicos-para-orgaos-publicos)
TESTE DE AUTENTICIDADE DOCUMENTOS (http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-documentos)
TESTE DE AUTENTICIDADE CERTIFICADOS (http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-certificados)
WEBMAIL (http://webmail.igam.com.br)

IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos
(https://www.facebook.com/igam.institutogamma)

NEWSLETTER

Inscreva-se para receber novidades e informações do IGAM.

NOME

E-MAIL

CARGO

SETOR

ÓRGÃO

ENVIAR

ONDE ESTAMOS

Rua dos Andradas, 1560 - 18° andar - Galeria Malcon - Centro

Porto Alegre RS - CEP 90026-900

Clique aqui para ver um mapa de nossa localização. (http://www.igam.com.br/contato)

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 9:00 as 17:30

O IGAM, fundado em 1992, possui como sócios-diretores Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza. O quadro funcional é composto por colaboradores efetivos altamente especializados nas áreas jurídicas, de contabilidade, administração e com vivência prática em suas áreas de atuação. O produto de trabalho do IGAM é o conhecimento e a informação para os gestores, parlamentares e técnicos da administração pública, disponibilizados por vários canais: periódicos, newsletters diárias, esclarecimentos por telefone, fax, internet ou pessoalmente, cursos para órgãos públicos presenciais e, ainda, atendimento a demandas específicas do órgão ou entidade governamental.